

B)40



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

18/2022

PROPOSTA

N.º 2165/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

07/09/2022

DELIBERAÇÃO N.º

3004/2022

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – RUA EDMOND BARTISSOL, N.ºS 9 E 11 E RUA BRAZ MARTINS, N.ºS 10 E 12 - R/C E 1º ANDAR, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, constam no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", os anúncios 127268/2022 e 127287/2022, do quais são objeto os imóveis correspondente às frações autónomas, designadas pelas letras A e B, do edifício sito em Rua Edmond Bartissol, n.ºs 9 e 11 e Rua Braz Martins, n.ºs 10 e 12 - R/C e 1º andar, em Setúbal, quanto à compra e venda conjunta dos mesmos imóveis, pelo valor total de 130 000,00€ (Cento e Trinta mil euros) ;

e,

O referido prédio, encontra-se inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 12051 - A e B, da Freguesia de S. Sebastião, destinado a Habitação.

Analizadas as características do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nestas alienações, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre os suprarreferidos imóveis, pelo valor total de 130 000,00€ (Cento e Trinta mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:

Votos Contra;

Abstencões;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA